Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3627 , de 10 de Outubro de 2005

"Institui o Dia Municipal do Idoso, e dá outras providências."

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade , Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova , e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído o **"Dia Municipal do Idoso"**, a ser comemorado anualmente em 27 de setembro.
Parágrafo único: - Para efeito desta Lei considera-se idosa pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá, de acordo com normas próprias de seus órgãos competentes e recursos disponíveis, eventos comemorativos a data de que trata a presente lei, de caráter social ou assistencial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina do Lago

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA : 21.10.2005

EDIÇÃO: 71

Lei nº 3627 , de 10 de Outubro de 2005

"Institui o Dia Municipal do Idoso, e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulgá a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **"Dia Municipal do Idoso"**, a ser comemorado anualmente em 27 de setembro.

Parágrafo único: - Para efeito desta Lei considera-se idosa pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá, de acordo com normas próprias de seus órgãos competentes e recursos disponíveis, eventos comemorativos a data de que trata a presente lei, de caráter social ou assistencial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina do Lago